

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Requerente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA GRANDE FLORIANOPOLIS/SC CIS-GRANFPOLIS

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; CREDENCIAMENTO.

1. Relatório: O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA GRANDE FLORIANOPOLIS/SC CIS-GRANFPOLIS requereu parecer jurídico referencial, em relação a possibilidade de Contratação de Prestadores de Serviços por inexigibilidade de licitação através de credenciamento, nos termos do Edital 01/2022 de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos, Ambulatoriais e Hospitalares.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Parecer Jurídico Referencial

Conforme a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Pareceres Referenciais são manifestações jurídicas emitidas sobre matérias idênticas e recorrentes que promovem a dispensa da análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos das citadas manifestações, mediante ateste expresse da área técnica. A utilização dos Pareceres Referenciais visa dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização de atuação dos órgãos envolvidos.

Ressalta-se que a utilização dos Pareceres Referenciais não é obrigatória. Sempre que os gestores desejarem poderão encaminhar as minutas sobre as quais versam os pareceres abaixo relacionados para análise da unidade local da Procuradoria da Fazenda Nacional. Todavia, no caso de adoção do procedimento estabelecido para os presentes pareceres, não haverá necessidade de submeter os

autos dos processos administrativos ao Órgão Consultivo.¹

2.2. Realização de Contrato Administrativo por Inexigibilidade de Licitação Através de Credenciamento

Trata-se de solicitação de Parecer jurídico referencial quanto a legalidade da realização de Contrato Administrativo por Inexigibilidade de Licitação através do Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas.

Como regra geral todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações, Lei nº 8.666/93, estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 25 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital.

¹ <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/pareceres-referenciais>

Conforme Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde², elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, §1º da CF/88 dispõe a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único de saúde.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art. 16 da Lei n.º 8.080/1990, normatizou por meio da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.³

Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, é reconhecido como válido pela própria jurisprudência do TCU, Tribunais de Contas e pela doutrina. “Cumpra ponderar, desde já, que a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/1993. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, restando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática”.⁴

² Manual de orientações para contratação de serviços de saúde [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017.

³ FERRAZ, Luciano. Licitações: estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118. 16

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 119 et seq.

O credenciamento de prestadores de serviços de saúde, conforme art. 6º da Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, deverá obedecer às seguintes etapas:

- Chamamento público com a publicação do edital e respectivo regulamento;
- Inscrição;
- Cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades privadas interessadas;
- Habilitação;
- Assinatura do termo contratual;
- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

Para a realização do Credenciamento e por consequencia o Contrato de Prestação de Serviços por Inexigibilidade de Licitação, o Edital de Credenciamento Chamada Pública nº 01/2022 do CIS-GRANFOLIS dispõe das seguintes exigências a serem observadas, primeiramente em seu item 2.2:

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
- c) As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores do CIS-GRANFOLIS, ou façam parte da gestão ou regulação de Secretaria Municipal de Saúde consorciada ao CIS-GRANFOLIS;
- d) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma proponente;

No que se referem a Habilitação Técnica, Econômica e

Jurídica, nos termos do Item 6 do Edital devem ser exigidas as seguintes comprovações:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.6. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

6.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade - <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

6.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no

corpo da mesma o seu prazo de validade – site da prefeitura do município sede da empresa.

6.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

6.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data de envio da documentação;

6.3. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

6.4.2. Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Fazenda Municipal;

6.4.3. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, CRO-SC, COREN-SC, CREFITO-SC, etc);

6.4.3.1. CREMESC - <https://crmsc.org.br/certidoes/>

6.4.4. Registro Atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, emitido no site <http://cnes.datasus.gov.br>;

6.4.5. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no

site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>), quando for o caso;

6.4.5.1. Dispensado para os serviços de prótese odontológica.

6.4.5.2. Obrigatório que todos os profissionais, especialidades e equipamentos que atenderam o contrato estejam devidamente cadastrados.

6.4.6. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe, junto com cópia do Registro Profissional;

6.4.7. Comprovante de Regularidade profissional junto ao órgão de classe emitido no prazo máximo de 90 dias;

6.4.8. Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica, quando for o caso.

6.4.9. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada;

6.4.9.1. Casos a atividade pretendida do credenciamento seja nova para o prestador, o atestado poderá ser substituído por vistoria in-loco de representantes do CIS-GRANFOLIS ou do Município Sede, em que será emitido um atestado de visita técnica, apontando a conformidade das instalações.

Cumpridos os requisitos dispostos no Edital, em seus itens 2.2 e 6, conforme acima descrito, estão aptos os prestadores de serviços a serem credenciados, e submetidos à contratação por inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÕES

Ante o exposto, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93 e as alterações posteriores, Portarias 1.606 GM/MS de 11/09/2001 e 2.567 GM/MS de

25/11/2016, GM/MS Nº 1.348 de 02/06/2022 do Ministério da Saúde, Edital 01/2022 do CIS-GRANFPOLIS, manifesta-se FAVORAVELMENTE à Contratação de Prestadores de Serviços em Saúde através de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, para os Municípios Consorciados do CIS-GRANFPOLIS.

É o parecer.

Florianópolis/SC, 04 de agosto de 2023.

Guilherme Krieger
OAB/SC 27.692